



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 531

Projeto de Lei nº 36/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando localizado no mesmo loteamento, nos termos do Decreto estadual, nº 12.762, de 13 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.


Artº 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ela, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artº 3º) - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, termos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.


José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

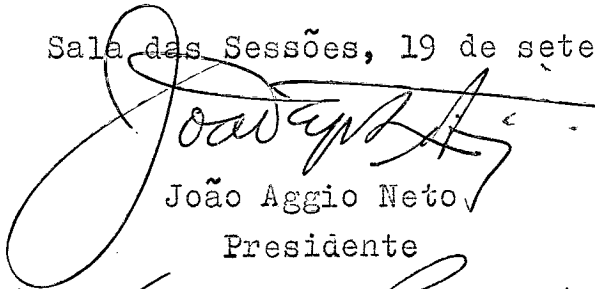


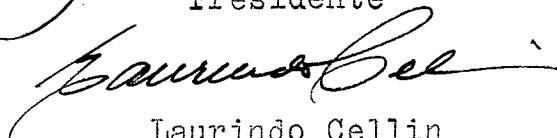
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de Lei nº 36/61, do Executivo Municipal, que pede autorização para contratar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ~~para~~ a construção do Grupo Escolar a ser edificado no Jardim São Fernando, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1961.


João Aggio Neto
Presidente


Laurindo Cellin
Relator

Palmiro Steola
Membro



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 9 de 9 de 1961

PROJETO DE LEI Nº 36/61

Dr. J. M. V.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Aprovação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 9 de 9 de 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Dr. J. M. V.
Presidente

Art. 1.º : Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, localizado no mesmo loteamento, nos termos do Decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para êsse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 2.º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3.º + A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º + Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 1961.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 9 de 9 de 1961
Dr. J. M. V.
Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º : Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, localizado no mesmo loteamento, nos termos do Decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para êsse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 1961.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.